



Câmara Municipal de Itabirito

## PROJETO DE LEI Nº 411, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a meia-entrada para professores da educação básica das redes pública e privada em eventos culturais, eventos esportivos, espetáculos artísticos-culturais, shows, teatros, cinemas e museus no Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

**Art. 1º** É assegurado aos professores da educação básica das redes pública e privada, que estejam em efetivo exercício do magistério em instituições de ensino oficialmente reconhecidas, o pagamento de meia-entrada em eventos culturais, eventos esportivos, espetáculos artísticos-culturais, shows, teatros, cinemas e museus no Município de Itabirito/MG.

§1º. O benefício da meia-entrada instituído por esta Lei equivale ao pagamento do ingresso, convite, ou documento similar com o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor efetivamente cobrado dos outros espectadores/frequentadores.

§ 2º — O professor fará jus à meia-entrada mediante a apresentação, na bilheteria ou local de acesso ao público dos teatros, cinemas, museus e dos eventos, espetáculos e shows citados no caput deste artigo, dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação com foto;

II — documento que o identifique como professor de instituições de ensino oficialmente reconhecidas da rede pública ou privada de educação básica;

III — documento atual comprobatório de estar em efetivo exercício do magistério nas instituições de ensino mencionadas no inciso anterior.

§ 3º - Os documentos exigidos nos incisos do § 2º deste artigo serão apresentados conjuntamente, sendo vedada a exigência de qualquer outro documento.

**Art. 2º** — Os estabelecimentos ou locais onde se realizarão eventos culturais, eventos esportivos, shows, espetáculos artísticos-culturais, bem como, os teatros, os cinemas e os museus deverão expor cartazes em locais visíveis e de fácil acesso aos usuários, contendo informações relacionadas à concessão do benefício assegurado por esta Lei, mencionando o número da legislação e a data de sua publicação.

**Parágrafo único** — As informações relacionadas à concessão do direito ao benefício assegurado por esta Lei deverão constar, de forma clara, simples e de



Câmara Municipal de Itabirito

fácil visibilidade, em sites de venda online de ingressos, convites ou documentos similares.

**Art. 3º** — A concessão da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos, convites, ou documentos similares disponíveis para cada evento, espetáculo e show mencionados no caput do artigo anterior, bem como, nos teatros, cinemas e museus.

**Art. 4º** — Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala de sessões, 15 de setembro de 2025.

Manoel Alves

Braga:04987052695

Assinado de forma digital por  
Manoel Alves Braga:04987052695  
Dados: 2025.09.12 16:58:10  
-03'00'

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente projeto de Lei visa garantir aos professores da educação básica no Município de Itabirito o direito à meia-entrada em eventos culturais, eventos esportivos, espetáculos artísticos-culturais, *shows*, teatros, cinemas e museus.

Trata-se de uma medida concreta de valorização da categoria, que assume diariamente a responsabilidade de formar crianças, adolescentes e adultos, contribuindo de maneira decisiva para o desenvolvimento social, educacional e humano da cidade.

Ao reconhecer a relevância da atividade docente, o projeto reforça o compromisso do poder público com a valorização de quem educa, formando não apenas alunos, mas cidadãos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, estabelece como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, reconhecendo ainda o acesso ao lazer como um direito social garantido.

Ambos são pilares fundamentais para o desenvolvimento integral do ser humano, promovendo bem-estar, qualidade de vida e inclusão.

A proposta também se alinha ao princípio da formação continuada, uma vez que o contato com manifestações culturais contribui para o enriquecimento do repertório pedagógico dos professores, beneficiando diretamente a prática em sala de aula e a qualidade do ensino ofertado. Importante destacar que a proposição, conforme estabelece o artigo 3º, não altera a proporção de ingressos/convites já disponibilizados para meia-entrada nos termos da Lei Federal nº 12.933/2013, não implicando, portanto, em renúncia fiscal adicional ou em impacto financeiro para os promotores de eventos.

Além disso, no dia 12/9, foi publicada no DOU, a Lei nº 15.202/2025, que autorizou a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil (CNDB), documento de identificação destinado aos professores da educação pública e privada, que tem como objetivos, entre outros, promover a valorização e o reconhecimento dos professores.

Ressalta-se, ainda, que diversos Municípios brasileiros já adotaram iniciativas semelhantes, compreendendo a medida como uma política efetiva de incentivo à cultura e de valorização do magistério.

Assim, torna-se fundamental que Itabirito também avance nessa direção, assegurando aos seus educadores o mesmo reconhecimento e ampliando as condições para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Tendo em vista a relevância da matéria, apresento aos nobres vereadores para apreciação e aprovação deste projeto de Lei.

Sala de reuniões, 15 de setembro de 2025.



Câmara Municipal de Itabirito

Manoel Alves

Braga:04987052695

Manoel Alves Braga

Assinado de forma digital por  
Manoel Alves Braga:04987052695  
Dados: 2025.09.12 16:58:38 -03'00'

Vereador Manoel da Autoescola - PT